

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC-2 14336/2015

**PROCESSO: TCE-RJ Nº 214.846-9/14**  
**ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO -**  
**Exercício: 2013 - Interessado Principal: CASA DE ACOLHIDA**  
**REGINA LUCIA F DE GOMES**

Por estar de acordo com Corpo Instrutivo e o Ministério Público, na pessoa do Procurador HENRIQUE CUNHA DE LIMA.

**VOTO:**

Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA E DETERMINAÇÃO** as contas da Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes, beneficiada por Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Valença, no exercício de 2013, no valor de R\$64.000,00, de acordo com o inciso XIII, art. 6º c/c inciso I do art. 20 e art. 21, todos da Lei Complementar nº 63/90, dando **QUITACÃO** aos responsáveis.

Ressalva:

1- Quanto à apresentação de notas fiscais, às fls. 354/363, com datas anteriores ao recebimento da parcela correspondente do repasse, em desacordo com o disposto no § 1º do art. 24 da Del. TCE-RJ nº 200/96.

Determinação:

1- Atentar para o cumprimento do § 1º do art. 24 da Del. TCE-RJ nº 200/96, encaminhando notas fiscais com datas contemporâneas ou posteriores a cada parcela de recebimento do numerário.

GC-2,

**MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR**

Relator

